

Limpando a área

Dentro da atual realidade brasileira, os grandes centros urbanos, com sérias deficiências no atendimento às necessidades de saúde, saneamento, habitação, transporte, educação e trabalho, acumuladas ao longo dos últimos anos, têm tido esse quadro agravado, gradativamente, pelos contingentes de trabalhadores migrantes do meio rural em busca de melhores condições de vida. E como, em sua maioria, formam uma mão-de-obra desqualificada, terminam sofrendo, mais pesadamente, as consequências da difícil conjuntura econômica e financeira da atualidade, geradora de problemas de instabilidade e insegurança, sobretudo nas chamadas Regiões Metropolitanas.

Nesse quadro, no qual a alta inflação, o elevado custo de vida e o desemprego são expressivos e indesejáveis componentes que ferem terrivelmente à comunidade e, principalmente, à massa-trabalhadora, uma atividade comercial está dando excepcional e valiosa contribuição para o alívio das tensões sociais. São as empresas prestadoras de serviços de asseio, conservação e vigilância, em número de aproximadamente cinco mil, no Brasil todo, e absorvendo cerca de 1 milhão de trabalhadores.

Para que se tenha uma melhor ideia da importância da atuação desse segmento empresarial, vejamos apenas o caso do Distrito Federal. Aqui, as empresas que prestam esses serviços oferecem mais de 35 mil empregos diretos, beneficiando indiretamente cerca de 140 a 150 mil pessoas, numa área sem parque industrial. Das 20 maiores empresas recolhedoras do ISS, de acordo com premiação do próprio GDF, seis delas são do grupo de asseio, conservação e vigilância. E elas também estão entre as maiores recolhedoras do FGTS e do INPS.

São números significativos e que demonstram, claramente, o importante papel social cumprido por essas empresas que, no conjunto, representam o maior empregador de mão-de-obra desqualificada no Distrito Federal. Ou seja, milhares de pessoas que poderiam estar marginalizadas do processo produtivo e afetadas pelo desemprego, um dos aspectos mais graves e preocupantes da atual crise econômica brasileira, estão beneficiadas pela atuação das empresas prestadoras de serviços de asseio, conservação e vigilância, com emprego garantido e exercendo uma atividade permanente.

Este é outro aspecto fundamental nessa questão de elevado interesse social. Ao contrário do que ainda pensam alguns e do que insistem outros em propagar erroneamente, as empresas de prestação de serviços de asseio, conservação e vigilância, enquadradas no grupo **Turismo e Hospitalidade**, da Confederação Nacional do Comércio, não podem,

nem devem ser identificadas ou confundidas com empresas locadoras de mão-de-obra, regidas pela Lei nº 6.019/74. Estas últimas são, marcametamente, fornecedoras de mão-de-obra para **trabalho temporário**, enquanto as primeiras são especializadas na prestação de serviços através de empregados contratados para **trabalho permanente**.

Nesse sentido, merece registro especial o oportuno esclarecimento que acaba de ser dado pelo ministro do Trabalho, Almir Pazzianotto, através de parecer do consultor jurídico de seu ministério, Eduardo Silveira Melo Rodrigues, publicado no Diário Oficial da União em 23 de janeiro último. Que diz o parecer? Que "a empresa organizada para explorar atividade de 'asseio e conservação' exerce atividade legítima e legal". Lembra que essa atividade está prevista, como já dissemos, pelo 5º grupo — Turismo e Hospitalidade — da CNC, do quadro que se refere o Artigo 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, com correspondente categoria profissional.

E de maneira enfática, observa o parecer do consultor jurídico do Ministério do Trabalho: "Obvio que empresas dessa natureza somente possam prestar serviços, através de contratos, a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, que não desejem exercer determinada atividade com a utilização de empregados próprios. Inconcebível seria que a previsão legal de empresa de 'asseio e conservação' existisse tão-somente para execução de serviços a si mesma. Por outro lado, fixando-me na controvérsia gerada pela analogia com a empresa de prestação de serviço temporário, analogia que não resiste ao fulcro conceitual do caráter permanente da atividade de 'asseio e conservação', prevista em lei como antes anotado, certo é, portanto, que as atividades claramente diferenciam-se".

Trocando em miúdos, as empresas prestadoras de serviços de asseio, conservação e vigilância legalmente executam, com seus empregados, trabalho contratado, sendo este de sua inteira, direta e exclusiva responsabilidade. Já as empresas locadoras de mão-de-obra fornecem trabalhadores para executar, **temporariamente**, serviços de determinada empresa-cliente a qual ficam subordinados em termos de orientação, direção e até mesmo regulamentos internos. Por tudo isso, precisa ser ressaltado o parecer jurídico do Ministério do Trabalho, pela sua oportunidade e conteúdo esclarecedor, limpando a área de eventuais dúvidas e destacando, definitivamente, o papel legítimo e legal das empresas de prestação de serviços de asseio, conservação e vigilância. Papel que se reforça pelos seus relevantes benefícios no contexto socio-econômico da atualidade.

Presidente do Sindicato das Empresas de Conservação e Asseio do Distrito Federal